SENTENÇA

Processo n°: **0006180-90.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: DAYANE DE OLIVEIRA SENE e outro

Requerido: GRUPO EDUCAMAIS FRONTIERE TECNOLOGIA E

SERVIÇOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente, conforme autoriza o art. 18 da Lei 9099/95, ele não apresentou contestação de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da mencionada Lei).

As provas amealhadas, de outra parte, respaldam

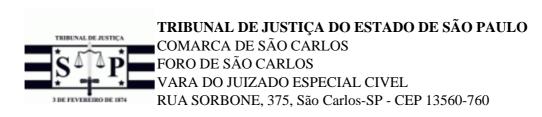
as alegações das autoras.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Outrossim, deixo de acolher o requerimento de fls. 21/28 como emenda ao pedido inicial, tendo em vista a ausência de manifestação das autoras quanto ao despacho de fl. 29

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a o réu a pagar às autoras a quantia de R\$ 529,48, acrescida de correção monetária, a partir da propositura da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei nº 9.099/95.



P.I.

São Carlos, 21 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA